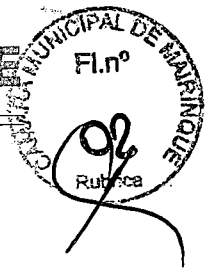




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2026

INSTITUI A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA E NORMAS PARA A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Pública e Institucional da Câmara Municipal de Mairinque, destinada a disciplinar as ações, estratégias, serviços, conteúdos, meios e procedimentos relacionados à comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Política de Comunicação Pública e Institucional possui como finalidade fortalecer a transparência pública, o acesso à informação, a participação popular, a educação legislativa, o exercício da cidadania e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se comunicação pública e institucional o conjunto de ações, instrumentos, conteúdos, serviços e estratégias destinados à divulgação de informações de interesse coletivo relacionadas às atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º A comunicação institucional, no âmbito da administração pública, possui natureza pública, educativa, informativa e de orientação social, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal, finalidade político-partidária, interesse eleitoral ou benefício privado.

§ 2º A presente Resolução regula exclusivamente os canais oficiais e os meios institucionais de comunicação da Câmara Municipal, não se aplicando às manifestações pessoais, político-partidárias ou às redes sociais particulares dos vereadores e agentes públicos.

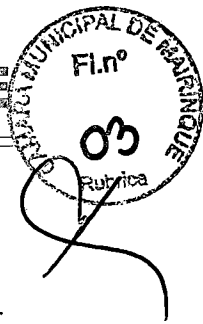
Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



§ 3º A comunicação institucional deverá preservar, em qualquer hipótese, o caráter republicano, democrático e impessoal da atuação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL

Art. 3º A Política de Comunicação Pública e Institucional observará os seguintes princípios:

- I legalidade;
- II impessoalidade;
- III moralidade administrativa;
- IV publicidade;
- V eficiência;
- VI transparência pública;
- VII interesse público;
- VIII neutralidade político-partidária;
- IX veracidade da informação;
- X integridade institucional;
- XI acessibilidade comunicacional;
- XII participação social;
- XIII economicidade;
- XIV preservação da memória institucional;
- XV proteção de dados pessoais;
- XVI linguagem simples, clara e compreensível;
- XVII igualdade de tratamento institucional.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- Art. 4º** Constituem objetivos da Política de Comunicação Pública e Institucional:
- I assegurar amplo acesso às informações de interesse público;
 - II ampliar a transparência ativa das atividades legislativas e administrativas;
 - III fortalecer a compreensão social acerca das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal;
 - IV divulgar o processo legislativo de forma clara, acessível e compreensível;
 - V incentivar a participação popular e o exercício do controle social;
 - VI promover a educação legislativa e cidadã;
 - VII fortalecer a identidade institucional da Câmara Municipal;
 - VIII ampliar a acessibilidade da comunicação pública;
 - IX estimular a confiança da sociedade nas instituições públicas;
 - X assegurar a circulação de informações oficiais corretas, verificáveis e contextualizadas;
 - XI preservar a memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV DA IMPESSOALIDADE E DA NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL

- Art. 5º** A comunicação institucional deverá observar estritamente os princípios da impessoalidade, da neutralidade institucional e da igualdade de tratamento entre os agentes políticos.
- §1º** A comunicação institucional não se prestará à individualização da atividade parlamentar, devendo privilegiar o caráter coletivo, legislativo e institucional das informações divulgadas.
- § 2º** A divulgação de conteúdos institucionais deverá observar critérios objetivos de interesse público, relevância institucional, utilidade social e pertinência legislativa.

Chaves

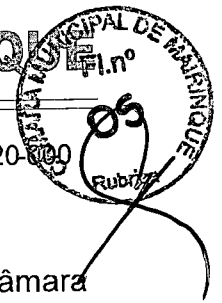
R



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



§ 3º É vedado utilizar a estrutura pública de comunicação da Câmara Municipal para promoção pessoal de vereadores, agentes públicos, terceiros ou grupos políticos.

Art. 6º É vedado, no âmbito da comunicação institucional:

- I divulgar conteúdo de natureza político-partidária, eleitoral ou de propaganda pessoal;
- II utilizar nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens, cores ou elementos que caracterizem promoção pessoal ou vinculação político-partidária;
- III privilegiar parlamentares específicos em detrimento da atuação institucional da Câmara Municipal;
- IV utilizar os canais oficiais para fins particulares ou estranhos às finalidades institucionais;
- V divulgar conteúdo ofensivo, discriminatório ou incompatível com a dignidade institucional;
- VI manipular, omitir ou distorcer informações oficiais;
- VII divulgar informações protegidas por sigilo legal ou em desacordo com a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Compete à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal a implantação, coordenação, execução e monitoramento da Política de Comunicação Pública e Institucional, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- I planejar e executar as ações de comunicação institucional;
- II administrar os canais oficiais da Câmara Municipal;
- III promover a unidade técnica, visual e institucional da comunicação pública;
- IV elaborar conteúdos institucionais de interesse público;

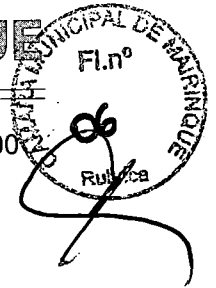
Assessoria
R



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- V acompanhar e divulgar atos legislativos e administrativos oficiais;
- VI desenvolver estratégias de transparência, acessibilidade e participação social;
- VII preservar o acervo audiovisual e documental institucional;
- VIII zelar pela observância desta Resolução;
- IX propor medidas de aperfeiçoamento da comunicação pública institucional.

Art. 9º A comunicação institucional observará planejamento administrativo e editorial compatível com as diretrizes institucionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O planejamento de comunicação deverá priorizar:

- I transparência pública;
- II interesse coletivo;
- III acessibilidade;
- IV educação legislativa;
- V eficiência comunicacional;
- VI economicidade na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VI DOS CONTEÚDOS E DOS CRITÉRIOS EDITORIAIS

Art. 10. Poderão ser objeto de cobertura e divulgação institucional:

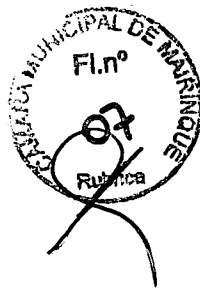
- I sessões legislativas;
- II audiências públicas;
- III reuniões de comissões;
- IV proposições legislativas de relevante interesse público;
- V atos oficiais da Mesa Diretora e da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- VI programas, projetos e campanhas institucionais;
 - VII atividades de educação legislativa e cidadania promovida pela Escola de Governo do Poder Legislativo;
 - VIII eventos oficiais promovidos ou apoiados institucionalmente pela Câmara Municipal;
 - IX atividades relacionadas às funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º A divulgação institucional deverá possuir caráter informativo, educativo e institucional.
- § 2º A Assessoria de Comunicação poderá estabelecer critérios técnicos de priorização de cobertura institucional, considerando:
- I relevância pública;
 - II impacto coletivo;
 - III interesse social;
 - IV pertinência legislativa;
 - V disponibilidade operacional;
 - VI utilidade informacional.
- Art. 11.** A comunicação institucional deverá observar linguagem simples, acessível e compreensível, visando facilitar o acesso da população às informações públicas.
- Art. 12.** As informações divulgadas pelos canais oficiais deverão observar critérios de veracidade, integridade e responsabilidade informacional.
- § 1º Constatada informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, deverão ser adotadas medidas razoáveis para sua retificação ou atualização.
- § 2º A comunicação institucional deverá combater a disseminação de informações falsas relacionadas às atividades oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DOS CANAIS OFICIAIS E DAS MÍDIAS DIGITAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 13. Constituem canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal:

- I o sítio eletrônico oficial;
- II os perfis institucionais em redes sociais;
- III os canais audiovisuais oficiais;
- IV demais meios oficialmente instituídos pela Mesa Diretora.

§ 1º Os canais oficiais possuem natureza institucional permanente e pertencem exclusivamente à Câmara Municipal.

§ 2º É vedada a vinculação pessoal ou político-partidária dos canais institucionais oficiais.

§ 3º A administração dos canais oficiais observará procedimentos internos de segurança, rastreabilidade, preservação documental e continuidade administrativa.

Art. 14. Os conteúdos publicados nos canais oficiais deverão observar os princípios e diretrizes previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA ACESSIBILIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. A comunicação institucional da Câmara Municipal observará, sempre que possível e observadas as disponibilidades técnicas, operacionais e orçamentárias, medidas destinadas à promoção da acessibilidade comunicacional e à ampliação do acesso universal à informação pública.

§ 1º A acessibilidade comunicacional constitui instrumento de inclusão, transparência e efetivação do direito fundamental de acesso à informação.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos destinados à ampliação da acessibilidade dos conteúdos institucionais, especialmente:

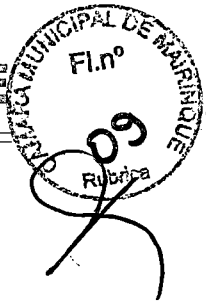
- I tradução e interpretação em LIBRAS;
- II legendagem;
- III audiodescrição;
- IV linguagem simples e acessível;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- V recursos de acessibilidade digital;
- VI tecnologias assistivas compatíveis.

§ 3º A implementação das medidas previstas neste artigo observará critérios de razoabilidade, viabilidade técnica, disponibilidade operacional e capacidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais no âmbito da comunicação institucional observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e interesse público.

Parágrafo único. A divulgação de imagens, informações ou conteúdos envolvendo terceiros deverá observar a proteção da intimidade, da honra, da imagem e dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 17. A Câmara Municipal promoverá a preservação da memória institucional mediante arquivamento, armazenamento e manutenção dos registros audiovisuais, conteúdos digitais, publicações e documentos relacionados às atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os conteúdos institucionais digitais deverão observar critérios de continuidade administrativa, rastreabilidade e preservação histórica.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os agentes públicos e unidades administrativas da Câmara Municipal deverão observar as disposições desta Resolução no exercício de suas atividades institucionais.

Art. 19. O uso indevido da estrutura de comunicação institucional poderá ensejar responsabilização administrativa, civil, eleitoral e demais consequências previstas na legislação aplicável.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados os princípios

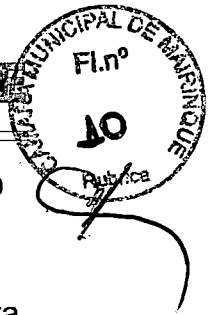
Jose
JK



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br




constitucionais da Administração Pública e as diretrizes desta Política de Comunicação Pública e Institucional.

- Art. 21.** A Política de Comunicação Pública e Institucional poderá ser revisada periodicamente, mediante avaliação técnica e institucional da Mesa Diretora e da Assessoria de Comunicação.
- Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de junho de 2026.

MESA


Vereador RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


Vereadora ROSE DO CRIS
Vice-Presidente

Vereador CRIS PNEUS
Primeiro Secretário

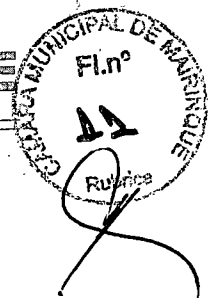

Vereador ROGÉRIO MECÂNICO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução que institui a Política de Comunicação Pública e Institucional da Câmara Municipal de Mairinque, estabelecendo princípios, diretrizes, mecanismos de governança e normas aplicáveis à comunicação oficial do Poder Legislativo Municipal.

A comunicação pública constitui instrumento essencial para a concretização dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e participação popular, permitindo que a sociedade tenha acesso qualificado às informações relativas às atividades legislativas, administrativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

O fortalecimento dos mecanismos de comunicação institucional representa medida indispensável para aproximar o Poder Legislativo da população, ampliar o conhecimento acerca do processo legislativo, incentivar o exercício da cidadania e promover maior participação da sociedade nos assuntos de interesse público.

Embora a Câmara Municipal já desenvolva ações de divulgação institucional por meio de seus canais oficiais, a ausência de uma política formal e permanente de comunicação torna necessária a consolidação de diretrizes que assegurem uniformidade, continuidade administrativa, segurança institucional e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A presente proposta estabelece parâmetros claros para a atuação da comunicação institucional, definindo objetivos, responsabilidades, critérios editoriais e mecanismos de governança destinados a garantir que toda informação divulgada pelos canais oficiais da Câmara Municipal possua caráter educativo, informativo, institucional e de interesse público.

O projeto também reforça a observância dos princípios da impessoalidade e da neutralidade político-partidária, assegurando que a estrutura pública de comunicação seja utilizada exclusivamente para fins institucionais, vedada qualquer forma de promoção pessoal, propaganda eleitoral ou favorecimento político.

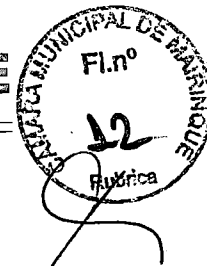
Outro aspecto relevante da proposta consiste na valorização da acessibilidade comunicacional, da linguagem simples, da inclusão social e da ampliação do acesso à informação pública, contribuindo para que os conteúdos institucionais possam alcançar o maior número possível de cidadãos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



institucionais possam alcançar o maior número possível de cidadãos, observadas as capacidades técnicas, operacionais e orçamentárias da Câmara Municipal.

A iniciativa contempla ainda a preservação da memória institucional do Poder Legislativo, mediante a manutenção organizada dos registros audiovisuais, conteúdos digitais, publicações e documentos oficiais, fortalecendo a transparência e a continuidade administrativa ao longo das diferentes legislaturas.

Além disso, a instituição de uma Política de Comunicação Pública e Institucional contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, para a padronização dos procedimentos de divulgação oficial e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições democráticas.

Trata-se, portanto, de medida alinhada às boas práticas de governança pública, transparência institucional e modernização administrativa, promovendo maior eficiência na comunicação governamental e ampliando a capacidade da Câmara Municipal de cumprir sua missão constitucional de representação da sociedade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais decorrentes de sua aprovação, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de junho de 2026.


RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 16 de junho de 2026.

Expediente da 55ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de junho de 2026.

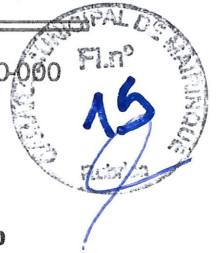

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Resolução nº 05/2026

I. PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

II. Matéria relacionada à organização administrativa e ao funcionamento interno do Poder Legislativo. Competência normativa da Câmara Municipal para disciplinar seus serviços, órgãos e canais institucionais de comunicação. Exercício da autonomia administrativa assegurada pela Constituição Federal. Ausência de interferência em competências do Poder Executivo ou de outros órgãos públicos.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Resolução nº 05/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mairinque, que institui a Política de Comunicação Institucional do Poder Legislativo Municipal e estabelece diretrizes para a gestão, utilização e administração dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

A proposição disciplina os princípios, objetivos e diretrizes da comunicação institucional da Casa Legislativa, define os meios oficiais de divulgação de informações, estabelece atribuições da Assessoria de Comunicação e regulamenta procedimentos destinados à transparência, publicidade dos atos



legislativos e relacionamento institucional com a sociedade.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria, a proposta tem por finalidade consolidar normas internas voltadas à padronização da comunicação institucional do Poder Legislativo, promovendo maior transparência, segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da autonomia administrativa e organizacional assegurada constitucionalmente ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal confere às Casas Legislativas competência para disciplinar sua organização interna, o funcionamento de seus órgãos administrativos e a execução dos serviços necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais. Trata-se de prerrogativa diretamente relacionada à independência dos Poderes e ao regular exercício da função legislativa.

Sob essa perspectiva, a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, dos procedimentos de divulgação institucional, das atribuições dos setores responsáveis pela comunicação social e dos mecanismos de relacionamento com a sociedade constitui matéria tipicamente interna corporis, sujeita à disciplina normativa do próprio Poder Legislativo por meio de resolução.

A proposição permanece integralmente restrita à esfera administrativa da Câmara Municipal, não criando obrigações para o Poder Executivo, não interferindo na estrutura administrativa municipal e tampouco promovendo alterações em competências atribuídas a outros órgãos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



entidades públicas.

Os princípios e diretrizes estabelecidos pelo projeto encontram fundamento nos valores constitucionais que orientam a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à publicidade, transparência, eficiência, impessoalidade, acesso à informação e participação social.

A disciplina proposta também se mostra compatível com o regime jurídico instituído pela Lei de Acesso à Informação, pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas normas que regulam a divulgação de informações de interesse público pelos órgãos governamentais.

Verifica-se, ainda, que a resolução busca estabelecer parâmetros objetivos para a utilização dos meios institucionais de comunicação da Câmara Municipal, diferenciando adequadamente a comunicação oficial do Poder Legislativo das manifestações de caráter pessoal, partidário ou eleitoral eventualmente realizadas pelos agentes políticos.

As atribuições conferidas à Assessoria de Comunicação igualmente se inserem no âmbito da organização administrativa da própria Câmara Municipal, constituindo mera regulamentação das atividades inerentes ao setor responsável pela execução da política institucional de comunicação.

Não se identificam vícios de iniciativa, uma vez que a proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para propor medidas relacionadas à organização e ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Também não se verificam incompatibilidades com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município ou com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

clara, sistemática adequada e coerência normativa, permitindo a correta compreensão de seu conteúdo e de seus objetivos institucionais.



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob os aspectos formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 05/2026.

Entendemos que a proposição versa sobre matéria inserida na autonomia administrativa e organizacional da Câmara Municipal, disciplinando exclusivamente aspectos relacionados à comunicação institucional do Poder Legislativo e ao funcionamento de seus órgãos internos, sem promover interferência em competências atribuídas a outros Poderes ou órgãos públicos.

Indicamos que não há obrigação de submeter o Projeto de Resolução às Comissões Permanentes.

Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 23 de junho de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.06.23 09:12:56
-03'00'

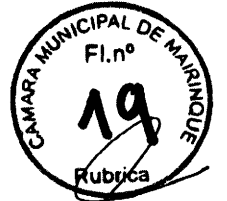
JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: VER. PAULO MARROM
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de junho de 2026.

Ordem do Dia da 57ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente